



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 49/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 23/2021

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.

Autor: Vereador Eduardo Lippaus

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 23/2021**, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Lippaus, que institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Prevenção à Endometriose.

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

“A endometriose é uma doença inflamatória de endométrio que afeta milhares de mulheres, os sintomas causados pela enfermidade costumam ser diversos, como dores durante o período menstrual (que pode incapacitá-las de exercer as suas atividades habituais), sofrimento nas relações sexuais, sangramentos intestinais e urinários, além de dificuldade de engravidar.

Estima-se que uma a cada dez mulheres brasileiras tem endometriose, algumas apesar dos sintomas não tem o diagnóstico. Isso porque o diagnóstico da endometriose é feito a partir de uma apreciação ginecológica clínica, acompanhada de exames de imagem, como ultrassonografias, ressonâncias magnéticas e por laparoscopia (método considerado como padrão ouro para a confirmação da doença) e nem todas as mulheres conseguem fazer todos esses exames pela rede pública de saúde.

O tratamento da enfermidade, por sua vez, depende de uma série de fatores, como idade, gravidade dos sintomas e o desejo de ter filhos.

Considerando que a endometriose é uma doença séria e que causa grandes danos à saúde da mulher, nada melhor do que a Administração criar a Semana de Prevenção e tratamento da endometriose. Infelizmente muitas mulheres sofrem com os sintomas, mas nem sempre buscam investigar a real causa do problema e acabam atribuindo os sintomas a problemas menstruais normais.

Devido a essa falta de investigação muitos casos são descobertos quando os sintomas se intensificam e a situação já se encontra mais avançada. Sendo assim, a Semana de Prevenção a Endometriose, visa informar e orientar os pacientes sobre a doença, quando procurar tratamento médico e as formas de tratamento da endometriose, para que o tratamento adequado seja iniciado para diminuir os sintomas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 12 de abril de 2021, e sua ementa publicada, na data de 13 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

De pronto, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, porquanto em regra, a iniciativa legislativa pertencente ao Poder Legislativo; exceção é a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos, e que, por isso, não se presume.

Todavia, observa-se que o dispositivo contido no Art. 2º, está acometido de inconstitucionalidade ao atribuir responsabilidade à órgão do Poder Executivo, dispor que ficará a cargo da Secretaria de Saúde a realização de atividades condizentes à orientação, prevenção à endometriose.

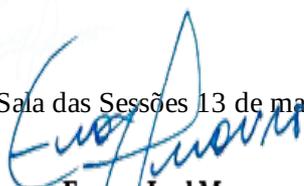
Nesse sentido, propomos **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Art. 2º**, para extirpar a violação da independência e harmonia entre os poderes, renumerando-se os demais dispositivos.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 23/2021**.

É o **RELATÓRIO**.

Sala das Sessões 13 de maio de 2021



Enoque Leal Moura
Vereador



Luiz Carlos Silva Meira
Vereador



Reginaldo Roberto R. da Costa
Vereador - Régis da Serralheria